



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1559, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza sua permuta por outra”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Pirajuba, localizado na Rua Aurora de Castro Borges, com a área de 1053,22 m², a ser desmembrada de uma área maior denominada de Gleba, com área total de 43.565,80 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 13.867, conforme anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes dos artigos nº 14 e 15, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, o imóvel especificado no parágrafo anterior, ante a existência de interesse público, já que o imóvel adquirido pelo Município fará parte do Parque Municipal Jeronimo Lindolfo Borges, e o imóvel envolvido na permuta fará parte de loteamento, visando assim o crescimento da cidade.

Art. 3º - O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado no miolo de quarteirão, divisa com o Parque Municipal Jeronimo Lindolfo Borges, com área de 1084,84 m², de propriedade de NATAL DOS REIS BORGES SILVA, matrícula 20.074, conforme anexo.

Art. 4º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Sr. Natal dos Reis Borges Silva.

§1º - Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º - Compete ao Sr. Natal dos Reis Borges Silva, todos os trâmites necessário para a regularização dos imóveis.

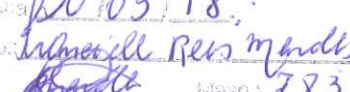
Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 20 de Março de 2018.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
L.F. nº 1.301 - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fe que nesta data foi publicado o	
presente, em referência ao número do	
decreto da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	20/03/18;
Ass.: 	Nº: 783



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

13.867

FOLHA

001

PROT. Nº

58.929

DATA:

23/02/2011

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



IMÓVEL: um imóvel urbano situado na Cidade de PIRAJUBA, desta Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no loteamento denominado "Dourados II" e Distrito Empresarial "José Francisco de Souza", com a área total de 45.548,19m² (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito metros e dezenove centímetros quadrados), confrontando por seus diferentes lados dos lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 11 da quadra 89 do Distrito Empresarial "José Francisco de Souza", Rua Adelina Maria de Jesus, Rua Anael José da Silva, Rua Jesus Jerônimo Prata, Rua América Alves Nunes, Fazenda Santo Andre, de propriedade de Sebastião de Castro Bichuette, Rua Aurora de Castro Borges, e lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 01 do Loteamento "Dourados II". PRÓPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUBA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.428.847/0001-37, com sede na cidade de Pirajuba, na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, CEP. 38210-000. REGISTROS ANTERIORES: matrículas números: 12.628, 12.888, 13.239, 12.900, 12.630, 12.629, 12.435, e 12.899, todas do livro 2 Registro Geral deste Ofício de Registro de Imóveis. Observações: esta matrícula foi aberta a pedido do proprietário, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos César Brunozi, através de requerimento firmado em 20 de outubro de 2010. Dou fé. Conceição das Alagoas, 23 de fevereiro de 2011. O Oficial:

AV-01/M-13.867

Prenotado sob o nº 58.929, do protocolo 1-D em 23/02/2011. AVERBAÇÃO DE INSERÇÃO DE MEDIDA PERIMETRAL QUE RESULTA ALTERAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL. O requerimento firmado pelo Prefeito de Pirajuba/MG, de 20 de outubro de 2010, Marcos César Brunozi, acompanhado de memorial descritiva e mapa firmado pelo agrimensor, Daniel César da Silva, inscrito no CREA 064.120.1000, visto 10.712/MG; ART 1-40760937 devidamente recolhido no Banco do Brasil S/A, agência 4614-0 em 04/11/2010; e que declaram terem conhecimento do prescrito no artigo 213, § 14, inserido na Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e pela nova Lei nº 10.931, de 02/08/2004; depois de realizar o trabalho de campo, respeitadas as divisas antigas, de fazer os cálculos, elaborar a planta do terreno e classificar a terra, o agrimensor afirma que a área real do imóvel descrito nesta

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS MG
Oficial Interino José Moreira de Sene Neto
Escriturantes, Jane Lima Borges
Erica Cristina Cobo de Sousa
Maylla Silva Andrade Pereira

MATRÍCULA

13.867

FOLHA

001

VERSO

matrícula é de 43.565,80m² (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), havendo comprovado, portanto, uma diferença para menor de 1.982,39m². DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: "Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 01, cravado na confrontação do Distrito Empresarial "José Francisco de Souza", sendo o Lote 06 da Quadra 89, matrícula 12.893, (CRI - Conceição das Alagoas) com o Lote 11 da Quadra 89, matrícula 13.240, (CRI - Conceição das Alagoas). "Deste, segue confrontando com o Lote 11 da Quadra 89, matrícula 13.240, (CRI - Conceição das Alagoas), com os seguintes azimutes e distâncias: 109°51'08" e 57,66 m, até o marco 02; 112°34'20" e 20,00 m, até o marco 03; onde inicia confrontação com a Fazenda Santo André, lugar denominado "Santa Helena", matrícula 11.257, (CRI - Conceição das Alagoas), de propriedade de Sebastião de Castro Bichuette, e segue no azimute de 165°02'47" e distância de 162,31 m, até o marco 04; onde inicia confrontação com o Loteamento Dourados II, deste segue confrontando com o Loteamento Dourados II, no azimute de 280°11'28" e distância de 119,57 m, até o marco 05, pela Rua Aurora de Castro Borges; 10°11'28" e 24,00 m, até o marco 06; 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 07; confrontando com o Lote 15 da Quadra 01, matrícula 12.434 (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 08; confrontando com Lote 14 da Quadra 01, matrícula 12.433 (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 09; confrontando com o Lote 13 da Quadra 01, matrícula 12.432 (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 10; confrontando com o Lote 12 da Quadra 01, matrícula 12.431, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 11; confrontando com o Lote 11 da Quadra 01, matrícula 12.430, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 12; confrontando com o Lote 10 da Quadra 01, matrícula 12.429, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 13; confrontando com o Lote 09 da Quadra 01, matrícula 12.428, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 14; confrontando com o Lote 08 da Quadra 01, matrícula 12.427, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 15; confrontando com o Lote 07 da Quadra 01, matrícula 12.426, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 16; confrontando com o Lote 06 da Quadra 01, matrícula 12.425, (CRI - Conceição das



MATRÍCULA

13.867

FOLHA

002

PROT. Nº

DATA:

Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 17; confrontando com o Lote 05 da Quadra 01, matrícula 12.424, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 18; confrontando com o Lote 04 da Quadra 01, matrícula 12.423, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 19; confrontando com o Lote 03 da Quadra 01, matrícula 12.422, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 20; confrontando com o Lote 02 da Quadra 01, matrícula 12.421, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'28" e 12,00 m, até o marco 21; confrontando com o Lote 01 da Quadra 01, matrícula 12.420, (CRI - Conceição das Alagoas); 280°11'29" e 3,01 m, até o marco 22, onde inicia confrontação com o Lote 01 da Quadra 02, matrícula 12.436, (CRI - Conceição das Alagoas), e segue no azimute de 220°50'11" e distância de 171,62 m, até o marco 23; onde inicia confrontação com o Distrito Empresarial "José Francisco de Souza", deste segue confrontando com o Distrito Empresarial "José Francisco de Souza" nos seguintes azimutes e distâncias: 310°43'06" e 5,80 m, até o marco 24; 307°15'15" e 75,57 m, até o marco 25; pela Rua Adelina Maria de Jesus; 18°05'45" e 164,24 m, até o marco 26; pela Rua Anael José da Silva; 3,54 m, até o marco 27, pela curva do desenvolvimento da concordância da Rua Anael José da Silva com a Rua Jesus Jerônimo Prata; 108°05'45" e 227,50 m, até o marco 28; pela Rua Jesus Jerônimo Prata; 18°05'46" e 20,00 m, até o marco 29; pela Rua América Alves Nunes; 108°05'45" e 50,00 m, até o marco 30; 18°05'44" e 20,00 m, até o marco 31; confrontando com o Lote 02 da Quadra 89, matrícula 12.889, (CRI - Conceição das Alagoas); 18°05'46" e 20,00 m, até o marco 32; 288°05'47" e 2,05 m, até o marco 33; confrontando com o Lote 03 da Quadra 89, matrícula 12.890; (CRI - Conceição das Alagoas); 18°05'45" e 20,86 m, até o marco 34; confrontando com o Lote 04 da Quadra 89, matrícula 12.891, (CRI - Conceição das Alagoas); 18°05'45" e 20,86 m, até o marco 35; confrontando com o Lote 05 da Quadra 89, matrícula 12.892, (CRI - Conceição das Alagoas); 108°05'47" e 2,05 m, até o marco 36; 18°05'45" e 20,00 m, até o marco 01; confrontando com o Lote 06 da Quadra 89, matrícula 12.893, (CRI - Conceição das Alagoas); onde teve início a presente descrição". Observações: foram-me apresentados também a Declaração de Reconhecimento de Limite firmado na cidade de Pirajuba, em 20/10/2010 pelos confrontantes, Sebastião de Castro Bichuette, Helena Brito

MATRICULA

13.867

FOLHA

002

VERSO

de Castro Bichuette, e pelo Município de Pirajuba/MG, por seu Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, Marcos César Brunozzi, todos com firmas reconhecidas. Dou fé. Conceição das Alagoas, 23 de fevereiro de 2011. O Oficial:

AV-02/M-13.867

AVERBAÇÃO DE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL: O requerimento firmado pelo Prefeito de Pirajuba/MG, de 20 de outubro de 2010, Marcos César Brunozzi, acompanhado da cópia da Lei nº 1284, de 26 de novembro de 2010, averba-se a criação e denominação do imóvel descrito nesta matrícula para PARQUE NATURAL MUNICIPAL "JERÔNIMO LINDOLFO BORGES". Dou fé. Conceição das Alagoas, 23 de fevereiro de 2011. O Oficial:

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS / MG

CARTÓRIO
REG. IMÓVEIS
SELO
C. ALAGOAS
18604

CERTIDÃO. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, arquivado neste Serviço Registral e foi extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1 da Lei Federal 6.015, de 31/12/73. Código: 8401-2. Total: R\$18,71. Dou fé. (ja). Conceição das Alagoas, 16/01/2014. O Oficial:

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS / MG
Oficial Interino José Moreira de Sene Neto
Escreventes: Jana Lima Borges
Erica Cristina Côbo de Sousa
Haylla Silva Andrade Pereira